



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2022
DISPENSA N.º 006/2022
CONTRATO Nº 049/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA 60374152187

O Município de Santo Antonio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela sua Excelentíssima **Prefeita Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA 60374152187**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.077.946/0001-29, com sede na rua Araguaia, nº 30, Qdra 51, Bairro Jardim Santo Antonio, neste ato representado pelo seu sócio diretor, BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA portadora do RG. N.º 902.187 SSP/MT e CPF N.º 603.741.52187, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, sito na Rua Araguaia nº30, Qdra31, Bairro Jardim Santo Antônio, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ DAS ESCOLAS MUNICIPAL QUE COMPÕE O SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	01 – Contratação de serviços técnicos de contabilista, voltados a criação ou regularização dos cadastros nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, de todas as unidades escolares do sistema municipal de ensino de Santo Antonio do Leverger-MT, voltados a otimização da política de descentralização da gestão financeira, inclusive quanto ao programa dinheiro direto na escola – PDDE, para até 15 (quinze) unidade escolares.	06 Meses	2.500,00	R\$ 15.000,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A entrega dos itens previstos neste Contrato será prestada pela **CONTRATADA**.

2.2 – Os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referencia da Dispensa 006/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O prazo **para execução** do objeto será de 06 (três) meses a contar da data de sua assinatura, não prorrogável previsto em Lei 8666/93.

3.2 – O prazo vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 24, IV da Lei 8.666/1993.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Primeira, o Valor por Total do item R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com o relatório de execução em anexo.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Dispensa nº 006/2022, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – Promover a inscrição ou regularidade de inscrição de até 15 unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antonio do Leverger, objetivando a emissão do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ na condição de “Ativo” e “Regular”;

8.2.3 – Emitir Relatório Técnico de Condição Fiscal de cada CNPJ pré-existente, indicado eventuais pendências de ordem fiscal ou financeira atreladas e que dependem de regularização da Administração Municipal;

8.2.4 – Emitir mensalmente e juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, o respectivo Relatório Técnico Mensal, indicando todas as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, estando este devidamente cientificado e avaliado pelo(a) Fiscal do Contrato; e

8.2.5 – Emitir ao final do contrato, Relatório Técnico Conclusivo, promovendo a entrega do resultado alcançado, tendo como meta a regularização e higidez fiscal e contábil dos CNPJ de até 15 unidades escolares previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº **102/GP/2022** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal a Servidora Sra. **JOSANEA APARECIDA SOUZA OLIVEIRA**, designado pela a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Dotação: 12.122.0005.2007

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15001001000

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Santo Antônio do Leverger – MT, 10 de junho de 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal

Benedito Jorcy de Arruda Costa 60374152187
CNPJ sob o Nº 38.077.946/0001-29

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: